

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/03/2020

*Angela Maria*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
L. Nº 126  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Carlos Braga, s/nº, Lote 17, km 04, PIC Bela Vista, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 08.257.521/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.225.086-2

**FONE:** (92) 99356-7315

**FAX:** (92) 99430-6133

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 4417.2016

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos dos serviços de saúde.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 MAR 2020

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 024/17-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4417.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter atualizadas neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final, acompanhado do Certificado.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - e) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos de saúde, exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAB-4925, OAB-4935, NOQ-0163, e NOQ-0143.**